

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53528.005100/2023-44

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do **serviço de imunização preventiva**, incluindo fornecimento e aplicação (gesto vacinal), na quantidade máxima de 40 (quarenta) **doses** da vacina quadrivalente "**Vacina Influenza 2024**", conforme especificações constantes da [Instrução Normativa da Anvisa para 2024](#), para imunização dos servidores e colaboradores da Gerência da Anatel no Estado do Rio Grande do Sul - GR05, lotados em Porto Alegre/RS.

Tabela 1: Demanda, Valor Estimado e Locais de Prestação dos Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSER	CNAE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Aquisição de imunização preventiva, incluindo fornecimento e aplicação de vacina quadrivalente "Vacina Influenza 2024"	453060	8630-5/06 - Serviço de vacinação e imunização humana	Unidade (Gesto vacinal)	40	R\$ 76,37	R\$ 3.054,80

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Aceite da Nota de Empenho, na forma do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.054,80 (três mil cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme custo unitário estimado total de R\$ 76,37 (setenta e seis reais e trinta e sete centavos) apurado no Informe 15 Análise Preço Referencial (SEI nº 11731114).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

2.2.1. Mediante os grandes avanços científicos, as vacinas cada vez se tornaram mais seguras e fundamentais na prevenção de doenças. Assim, a vacinação é uma atitude que traz vantagens e segurança na medida em que reduz consideravelmente os riscos de infecções e traz amplas melhorias e benefícios à qualidade de vida do trabalhador. A vacina antigripal deve ser tomada todo ano para que o organismo tenha um equilíbrio imunológico.

2.2.2. Como benefícios resultantes desta contratação, espera-se que a Anatel atenda às

demandas da sociedade, fornecendo melhores condições de trabalho aos servidores para o desempenho dos serviços realizados nesta Agência.

2.2.3. Dessa forma, o que se pretende com o procedimento licitatório em apreço é contribuir para a redução de afastamentos ocasionados por gripes e resfriados e, assim, manter a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Agência havendo, portanto, essencialidade do objeto contratado e seu relevante interesse público, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 413006-90001/2023
- II - Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III - ID do item no PCA: 02030715000112-0-000006/2024
- IV - Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA
- V - Identificador da Futura Contratação: 2

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Detalhamento do Objeto

3.1. O **serviço de imunização** preventiva, incluindo fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacina quadrivalente, para os servidores e terceirizados, interessados em participar da Campanha Anual de Vacinação - Exercício 2024, tem a natureza de serviço comum.

3.2. A descrição do objeto, os quantitativos e valores estimados, bem como, o código do serviço, as cidades de prestação dos serviços são os discriminados na tabela acima (Tabela 1).

3.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

3.4. Será emitida Nota de Empenho e a contratação terá vigência pelo período de 30 dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, com base no artigo 6º, Inc. XVII e XXIII alínea "a", da Lei n. 14.133/21.

3.4.1. O período de vigência se justifica diante dos períodos previstos de execução do contrato, quais sejam:

- I - **5 dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Aceite da Nota de Empenho (TANE), para início das atividades.
- II - **10 (dez) dias úteis de gesto vacinal**, para execução do objeto na sede indicada pela contratada, sendo este no município de Porto Alegre/RS
- III - Prazos de recebimento provisório e definitivo e pagamento.

3.5. Na apuração das licenças para tratamento da própria saúde de 2020 a 2022, verificou-se que as enfermidades relacionadas às doenças respiratórias foram o segundo tipo de doenças que mais acometeram aos servidores da Anatel, ficando atrás apenas das infecções com COVID-19. Nas doenças respiratórias aqui analisadas incluem-se os CIDs que contemplam gripes e resfriados e tais CIDs representaram 27,24% do total de pedidos de afastamento para tratamento da própria saúde.

3.6. Importante ressaltar que cumpre à Administração buscar constantemente meios eficientes para promover a qualidade de vida e condições de trabalho dos servidores, em atendimento aos princípios da continuidade e do interesse público. Além da prevenção da própria pessoa para evitar a infecção, uma das formas mais eficientes atualmente na prevenção trata-se da vacinação contra a gripe.

3.7. A vacinação contra a influenza tornou-se tão importante e de eficácia comprovada no controle da doença que foi incluída no Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde desde o ano de 1999. Anualmente, o Ministério da Saúde realiza a Campanha Nacional de Vacinação contra a

Influenza. Entretanto, a campanha de vacinação a priori não é destinada à totalidade da população, sendo limitada a um grupo específico de pessoas, conforme quadro abaixo:

Pessoas com 60 anos ou mais de idade
Trabalhadores da saúde
Membros da força de segurança e salvamento
Doentes crônicos
Caminhoneiros
Motoristas e cobradores de transporte coletivo
Portuários
População indígena
Professores de escolas públicas e privadas
Crianças na faixa etária de 06 meses a 05 anos de idade
Gestantes
Puérperas (até 45 dias após o parto)
Pessoas com deficiência
Funcionários do sistema prisional
Adolescentes e jovens de 12 a 21 anos de idade sob medidas socioeducativas
População privada de liberdade

3.8. Nota-se que uma grande parcela da população não recebe gratuitamente a vacina na rede pública do Sistema Único de Saúde - SUS, obrigando a pessoa que não esteja incluída nos grupos estabelecidos pelo Ministério da Saúde a procurar a vacina na rede particular de vacinação.

3.9. Para a Administração Pública, a restrição nos grupos atendidos pela campanha de vacinação traz a preocupação com relação à saúde dos servidores e colaboradores no ambiente de trabalho, uma vez que o risco de infecções nesses ambientes é muito maior, dadas as condições típicas dos ambientes do tipo escritório, que possuem menor ventilação e maior concentração de pessoas.

3.10. Em caso de contaminação do vírus influenza, além do potencial de transmissão da doença, a pessoa desenvolve diversos sintomas que provocam desde uma indisposição leve, que não necessariamente a afasta do trabalho, mas afeta diretamente a sua produtividade, até sintomas mais graves que levam ao afastamento temporário das atividades, causando maiores prejuízos à Administração com a perda temporária da força de trabalho.

3.11. O [Informe Técnico da 24ª Campanha Nacional de Vacinação Contra a Influenza](#), emitido pelo Ministério da Saúde serve de alerta à Anatel e reforça o impacto da ação no bem-estar e qualidade de vida no trabalho. O referido Informe reforça a importância da vacinação contra o vírus influenza em uma realidade de alta circulação do vírus SARS-CoV-2 (covid-19). Segundo o documento, a vacinação da população contra o vírus influenza pode reduzir as sobrecargas nos sistemas de saúde e contribuir com a prevenção de possíveis novos surtos de doenças respiratórias pelo vírus da influenza, além de reduzir o absenteísmo e possibilitar a manutenção do funcionamento de serviços essenciais:

A vacina influenza é uma das medidas de prevenção mais importantes para proteger contra a doença, além de contribuir na redução da circulação viral na população, bem como suas complicações e óbitos, especialmente nos indivíduos que apresentam fatores ou condições de risco.

3.12. Adicionalmente, nota técnica do próprio Ministério da Saúde garante que as vacinas da gripe e da Covid-19 [podem ser aplicadas no mesmo dia](#), retificando o entendimento vigente até então de que deveria existir um intervalo de 14 (catorze) dias entre elas. A segurança da aplicação sem intervalos favorece a adesão e à prevenção das doenças.

3.13. Mesmo diante da perspectiva de aumento de servidores no Programa de Gestão de Desempenho (PGD), tal risco permanece e estimula a Administração que busque formas de mitigar a incidência da doença com o objetivo de zelar pela saúde dos servidores e evitar o absenteísmo. Diante das circunstâncias expostas, a maneira mais eficiente neste caso para afastar os riscos e promover

melhores condições de trabalho e qualidade de vida implica na ampla e anual vacinação dos servidores e colaboradores.

3.13.1. Além disso, a Lei nº 10.871/2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, assim como o Quadro Específico da Anatel, criado pela Lei nº 9.986/2000, não prevê atividades correlatas às de gesto vacinal ou similares, tornando necessária a contratação destes serviços por meio de terceirização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#):

4.3. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

4.3.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser **aconicionados** atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008.

4.3.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser **armazenados** atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016.

4.3.3. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013.

4.3.4. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.4. Requisitos Gerais: capacidade de fornecimento e aplicação de doses de vacina influenza quadrivalente 2024, nas quantidades e locais ora estipulados.

4.5. Requisitos Específicos: aquisição e aplicação de doses de vacina influenza quadrivalente, nos termos estabelecidos pela Anvisa, conforme [Instrução Normativa - nº 189, de 26 de outubro de 2022](#), na quantidade máxima estimada de 40 (quarenta) doses.

4.5.1. As vacinas obedecerão ao estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o ano de 2024, conforme instrução normativa nº 261, de 25 de outubro de 2023 da Anvisa:

Composição

Para o ano de 2024, as vacinas trivalentes produzidas a partir de ovos de galinha devem utilizar as seguintes cepas:

- Influenza A/Victoria/4897/2022 (H1N1)pdm09.
- Influenza A/Thailand/8/2022 (H3N2).
- Influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria).

Para as vacinas não baseadas em ovos, a cepa do vírus A (H1N1) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Wisconsin/67/2022 (H1N1)pdm09, a cepa A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Massachusetts/18/2022 (H3N2), juntamente com a cepa B.

Já as vacinas quadrivalentes, além dos três tipos de cepas obrigatórios, devem conter também um vírus similar ao vírus Influenza B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata).

4.5.1.1. A solução injetável deverá ser apresentada em monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, sendo adequado para uso adulto e pediátrico, com prazo mínimo de validade para o ano de 2024.

4.5.1.2. A contratada deverá obedecer, no que aplicável ao disposto no Informe Técnico do Ministério da Saúde, relativo à Campanha Nacional de Vacinação Contra a Influenza.

4.5.1.3. A aplicação das vacinas deverá ser realizada por técnicos de enfermagem devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem. A contratada deverá estar habilitada a realizar atividades de vacinação, obedecendo as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA.

4.5.1.4. A contratada deverá suprir todo material, equipamento necessário e a respectiva logística para a realização do serviço.

4.5.1.5. A contratada deverá tratar e recolher todo resíduo decorrente da realização do serviço.

4.5.1.6. Ao final do gesto vacinal, a contratada deverá fornecer e/ou atualizar cartão de vacinação com todas as informações pertinentes.

4.5.1.7. Além dos pontos acima, a contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para apresentação do serviço como requisito para contratação.

4.6. Natureza do serviço:

4.6.1. O serviço de Vacinação contra o vírus da gripe é contratado por escopo, ou seja, tem a natureza não continuada, e enquadra-se como prestação de serviços comuns, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, por ter padrões de desempenho e de qualidade concisos e objetivamente definidos no Termo de Referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado. Outrossim, encaixa-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Serviço não continuado

4.7. O serviço de Vacinação contra o vírus da gripe deve ser contratado por escopo, ou seja, tem a natureza não continuada, visto que impõe à Contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8. Ademais, o serviço de Vacinação contra o vírus da gripe enquadra-se como prestação de serviços comuns e, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, por ter padrões de desempenho e de qualidade concisos e objetivamente definidos no Termo de Referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado. Outrossim, encaixa-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.9. A duração inicial do presente contrato é de 30 (trinta) dias corridos.

4.10. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.11. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

Subcontratação

4.12. **Não será admitida subcontratação para os serviços a serem executados .**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação objeto do presente processo tem por solução a aplicação de vacina quadrivalente com gesto vacinal, incluindo os serviços de profissionais habilitados para o ato, materiais e doses da Vacina Influenza 2024.

5.2. Será de encargo da contratada:

- a) aplicação das vacinas por profissional devidamente habilitado;
- b) materiais necessários à aplicação das vacinas, com destaque para os descartáveis;
- c) armazenamento, acondicionamento e transporte do produto que deverá ocorrer a uma temperatura entre +2°C e +8°C até o momento de sua utilização, não podendo ser congeladas, conforme orientações constantes no Manual de Normas e procedimentos para Vacinação - Ministério da Saúde.
- d) coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação, dentro das normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, retirando todo o lixo e sobra de material das dependências da Anatel no mesmo dia da vacinação;
- e) fornecimento de comprovante individual de vacinação;

5.3. **A vacinação ocorrerá no local estipulado pela CONTRATADA (na cidade de Porto Alegre/RS), cujos endereço deve ser divulgado na data da emissão da nota de empenho da contratação.**

5.4. A contratada deverá estar habilitada a realizar atividades de vacinação, obedecendo as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA.

5.5. A contratada deverá suprir todo material, equipamento necessário e a respectiva logística para a realização do serviço.

5.6. A contratada deverá tratar e recolher todo resíduo decorrente da realização do serviço.

5.7. Ao final do gesto vacinal, a contratada deverá fornecer e/ou atualizar cartão de vacinação com todas as informações pertinentes.

5.8. A execução dos serviços será iniciada **em até 5 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura do Termo de Aceite da Nota de Empenho.

5.8.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.9. A contratada deverá registrar o nome e coletar a assinatura do colaborador da Anatel/RS em lista previamente aprovada pela contratante para fins de comprovação do quantitativo dos serviços executados e consequentemente o pagamento.

5.10. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

5.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.15. Todas as embalagens das vacinas, bulas, ampolas, seringas preenchidas e materiais descartáveis deverão ser apresentados ao colaborador da Anatel que receberá a dose, a fim de que seja autorizado o início da aplicação, mediante a verificação das condições dos materiais.

5.16. **Referida quantidade é meramente estimativa e o pagamento ocorrerá apenas pelas doses efetivamente administradas.**

5.16.1. A vacinação contemplará todos os servidores e colaboradores da ANATEL/RS que optaram por receber a vacina.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Segundo o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas de pequeno valor, por dispensa de licitação (art. 75, incisos I e II), devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

6.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que poderá culminar com a seleção da proposta de menor preço por item.

6.2.1. Previamente à celebração do contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. Caso o haja proposta de preços com valor inferior ao realizado no Sistema de Dispensa Eletrônica, o fornecedor, além de atender o subitem 7.2.1 acima, deverá atender as disposições a seguir indicadas:

6.3.1. A consulta aos cadastros do subitem 7.2.1 será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.3.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF,

ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.3.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.3.11. **Habilitação Jurídica:**

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; ou

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

e) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; ou

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.12. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

6.3.13. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou

6.3.14. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.15. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.16. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.17. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.18. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.19. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.20. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 41231- Agência Nacional de Telecomunicações

Fonte de Recursos: 400

Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 33903009 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL FARMACOLOGICO

Plano Interno: 20000000004

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, especialmente o conjunto de listas com o nome dos servidores, estagiários e terceirizados seguidos de sua respectiva assinatura colhida no momento da aplicação da dose da vacina para a conferência das quantidades efetivamente executadas.

8.3. A lista de presença será providenciada e gerenciada pela CONTRATANTE na figura de seu fiscal de contrato, devendo ser checada por representante da CONTRATADA ao final do período total da vacinação.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.6. A execução do objeto e respectivo cronograma financeiro segue o disposto na tabela

abaixo:

Tabela 5. Cronograma Físico-Financeiro

Etapa	Descrição	Prazo máximo Estimado	Percentual de desembolso
1	Assinatura do Termo de Aceite da Nota de Empenho (TANE)	-	0%
2	Entrega dos serviços, a contar da data da assinatura do TANE (etapa 1)	5 dias	0%
3	Execução dos serviços, a contar da entrega dos serviços (etapa 2)	10 dias úteis	0%
4	Recebimento Provisório, a contar do encerramento da prestação dos serviços (etapa 3)	5 dias úteis	0%
5	Recebimento Definitivo, a contar da data do recebimento provisório (etapa 4)	5 dias úteis	0%
6	Pagamento, a contar do recebimento Definitivo (etapa 5)	Até 10 dias úteis da apresentação de Nota Fiscal e encerramento da prestação dos serviços	100%

9. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 9.1. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**
- 9.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).
10. **ANEXOS**
- 10.1. Aviso de Dispensa Eletrônica 2 (SEI nº 11776038)



Documento assinado eletronicamente por **Marcio da Rosa Silveira, Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 08/04/2024, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11784781** e o código CRC **14780AAC**.